



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1570
Folha: 78
Protocolo: 148.961
Via: Original
Cartorário: 1-4

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Renata Franco de Castro, Escrevente



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (27/04/2010), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **outorgantes vendedores**, **ADELSON FERREIRA DE BORBA**, portador da CI.RG nº 486.807-DGPC/GO e CPF/MF nº 165.287.191-87, e sua mulher Sra. **MARIA MIRTIS ALVES DOS REIS BORBA**, portadora da CI.RG nº 1.449.900-SSP/MA e do CPF/MF nº 632.930.721-00, ambos brasileiros, comerciantes, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Professor Ferreira, quadra 72, lote 02, Jardim Balneário Meia Ponte, nesta capital, estando o varão presente por si e representando a mulher, conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato local, lançada no livro 778, fls. 94/95, em 31/07/1997, a qual fica arquivada nestas notas, para os fins; e, de outro lado, como **outorgada compradora**, **MARIA IVANY FERREIRA BARROS BATISTA**, brasileira, comerciante, CI RG nº 85938998-7-SEJSP/MA e CPF/MF nº 844.969.833-20, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com o Sr. **Maurício Geraldo Batista**, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, quadra 16, lote 31, Casa 03, Setor Urias Magalhães, nesta capital; pessoas conhecidas de mim, Escrevente, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pelos outorgantes vendedores me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 53 (cinquenta e três), da quadra 47 (quarenta e sete), situado na Rua RB-08, no loteamento denominado "RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE", nesta capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo: 10,00 metros de frente; 10,00 metros de fundos, dividindo com o lote 63; 30,00 metros pela lateral direita com o lote 54; e, 30,00 metros pela lateral esquerda com o lote 52, havido por compra feita a Paulo**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1570
Folha: 79
Protocolo: 148.961
Via: Original
Cartorário: 1-4

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta
Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Sérgio Mota, conforme escritura pública lavrada nestas notas, tomada no livro 1418, fls. 194/195, de 03/06/2008, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº **70.802**, dito imóvel encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia, GO sob o nº **457.047.0655.000-1**, com o valor venal de R\$ 5.361,00; e, **SEGUNDO** - Que, tal como possuem o retrodescrito imóvel, vêm, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o fazem, à outorgada compradora, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**; importância essa que os vendedores confessam e declaram já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dão por pagos e satisfeitos, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obrigam, a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo na pessoa da mesma todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exercia sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, declarando, ainda, assumindo as decorrentes responsabilidades civil e criminal, que: I) lhe foi apresentada a Certidão do Distribuidor Cível do outorgante vendedor varão da comarca do imóvel, destacando a sua compreensão e entendimento quanto ao seu respectivo conteúdo, dispensando as discriminações e transcrições; II) foi pessoalmente orientada quanto as demais pesquisas necessárias, bem como quanto às possíveis verificações da Certidão Narrativa das Varas Judiciais competentes, assumindo total responsabilidade por suas opções, escolhas e ações; e, III) dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados do outorgante vendedor varão, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09.09.1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18.12.1985. De tudo dou fé. O I.S.T.I., nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade da adquirente, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro. Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86. Os vendedores declaram, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi



2/9

3/9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Livro: 1570
Folha: 80
Protocolo: 148.961
Via: Original
Cartório: 1-4



emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis". Eu, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, que a fiz escrever, dou fé e assino em público e raso.

Em testº 9 da verdade.
Goiânia, 27 de abril de 2010.

Flamínio Franco de Castro

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Adelso Ferreira de Borba

ADELSON FERREIRA BORBA

Maria Mirtis Alves dos Reis Borba

MARIA MIRTIS ALVES DOS REIS BORBA

Pp. Adelso Ferreira Borba

Maria Ivany Ferreira Barros Batista

MARIA IVANY FERREIRA BARROS

BATISTA

Emolumentos R\$ 379,00
Taxa Judiciária R\$ 23,03
Data da Receita 27/04/2010
Rubrica da Autoridade Expedidora 9

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO	
GOIÂNIA - GO	
Prenotado no Protocolo nº	— sob nº 147221 pág. 147
Registrado no nº	2, fls. 01 sob nº R-4
Referência: Matrícula nº	70.802
Observações:	elucida
Goiânia, 08 de Junho de 2010	
O Oficial <i>Lucia Maria Valadao</i>	

